# AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 107/2024 DISPENSA POR LIMITE Nº 20/2024

#### 1) CONTRATANTE

- I Município de Piratuba/SC
- **II -** CNPJ: 82.815.481/0001-58

# 2) BASE LEGAL PARA O AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

- I Lei nº 14.133/2021, art. 75, § 3°
- II Decreto Municipal nº 2.103/2024

# 3) BASE LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

- I Lei nº 14.133/2021, art. 75, II
- II Decreto Municipal nº 2.103/2024

#### 4) ENVIO DE PROPOSTAS

- I Dia 05/11/2024 das 08h às 15h
- II Local de entrega ou envio: Setor de Compras e Licitação, Rua Governador Jorge Lacerda, 282, Centro, Piratuba/SC ou e-mail compras@piratuba.com.br

#### 5) CRITÉRIO DE JULGAMENTO

I - Menor Preço do Lote

# 6) OBJETO COM ESPECIFICAÇÕES

I - Contratação de empresa para fornecimento e instalação de instalação de vidros na Escola Municipal Professora Amélia Poletto Hepp, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência (anexo IV):

# 7) REGRAS DE PARTICIPAÇÃO

- I As propostas deverão ser apresentadas ou enviadas, com todas as informações conforme modelo anexo III, sob pena de desclassificação.
- II Poderão apresentar proposta nas datas e horários especificados nos incisos I e II do item 6 deste instrumento todos as empresas interessadas e também as empresas que apresentaram orçamentos para formalização desta contratação.
- III O fornecedor concorda com todos os termos deste aviso de contratação direta;
- **IV** O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de qualquer ato;



- **V -** O fornecedor interessado encaminhará a proposta com a descrição do objeto ofertado, com a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos neste aviso;
- **VI -** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam o fornecedor;
- **VII -** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, transportes, alimentação, diárias, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto:
- **VIII -** Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
- IX A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;
- **X -** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

## 8) JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- I A proposta de preços deverá conter declaração de que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação (art. 63, § 1º) (anexo III);
- II Será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação;
- **III -** As propostas com valor superior ao estipulado neste edital as mesmas serão desclassificadas:
- IV Nos casos de apresentação de empresas com mesmo valor (empates) deverá reabrir prazo para as empresas empatadas a apresentar novas propostas caso tenham interesse, permanecendo empatas será feito o sorteio pelo Agente de Contratação e equipe de apoio;
- V Nos casos de não haver novas propostas e ou as novas propostas forem desclassificadas, será classificada para apresentação dos documentos a empresa com menor valor apresentado na faze de pesquisa de preço constante no Processo;
- VI Será desclassificada a proposta vencedora que (Lei nº 14.133/2021, art. 59):
  - a) Contiver vícios insanáveis:
  - **b)** Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
  - **c)** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
  - **d)** Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Município;



- **e)** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- **VII -** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do objeto. **VIII -** Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;
- **IX -** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.
- **X -** A ata do julgamento das propostas será anexada no processo de Dispensa de Licitação publicado no site do Município (<u>www.piratuba.sc.gov.br</u> link licitações Dispensa de licitação)

# 9) HABILITAÇÃO

- I No primeiro dia útil após a publicação da ata de julgamento das propostas a empresa vencedora obrigatoriamente deverá protocolar no Setor de Compras e Licitações e ou enviar no e-mail <a href="mailto:compras@piratuba.com.br">compras@piratuba.com.br</a> os seguintes documentos:
- a) Cópia do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Estatuto Social;
- c) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais;
- e) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede do licitante;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CNDT ou CPDT-EN);
- h) Declaração que a proposta compreende a integridade dos custos (Anexo I);
- i) Declaração Unificada (Anexo II).
- **II -** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste aviso;
- **III -** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o Município examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- IV Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

# 10) CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO



- I Ocorrendo a adjudicação do objeto e homologado o processo de contratação, caso se conclua pela contratação, será firmado Contrato Administrativo ou emitido instrumento equivalente, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.
- II O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência (anexo IV).
- **III -** A forma de execução e locais estão estabelecidos no Termo de Referência (anexo IV).

# 11) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **1)** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (<u>art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021</u>):
  - I Dar causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente:
  - **II -** Dar causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:
  - III Dar causa à inexecução total do contrato ou instrumento equivalente;
  - IV Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - **V -** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- **VI -** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- **VII -** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- **VIII -** Fraudar o processo ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou instrumento equivalente:
- IX Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- **X** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo;
- XI Praticar ato lesivo previsto no <u>art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013</u> Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras
- 2). Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

providências.

Advertência (art. 156, § 2º).	Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7°).
Multa de 10% (dez por centro) sobre o valor do contrato	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Piratuba/SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4°).	V



	Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
	Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com
	multa ( <u>art. 156, § 7°</u> ).
Declaração de inidoneidade para	VIII
licitar ou contratar no âmbito da	IX
Administração Pública direta e indireta	X
de todos os entes federativos, pelo	XI
prazo mínimo de 3 (três) anos e	XII
máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §	
<u>5°</u> ).	Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7°).

- **3)** Na aplicação das sanções serão considerados (<u>art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021</u>):
  - I A natureza e a gravidade da infração cometida;
  - II As peculiaridades do caso concreto;
  - III As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - IV Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - **V -** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
  - 4) Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6°, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):
    - I Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
      - **a)** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
    - II Incisos III e IV do item 1:
      - **a)** Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
      - **b)** O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
      - c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
      - **d)** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
      - **e)** A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6°, I da Lei nº 14.133/2021);
      - **f)** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
      - **g)** Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;



- h) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na <u>Lei nº 12.846</u>, <u>de 1º de agosto de 2013</u> Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
- i) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
- **5)** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).
- **6)** A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (<u>art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021</u>).
- 7) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).
- **8)** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).
- **9)** A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no <u>Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis)</u> e no <u>Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep)</u>, instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (<u>art. 161 da Lei nº 14.133/2021</u>).
- **10)** A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto no <u>art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.</u>
- **11)** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).
- **11.1)** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na <u>Lei nº 14.133/2021</u> (<u>art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021</u>).



- **12)** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Piratuba/SC, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):
  - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
  - II Pagamento da multa;
  - **III -** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
  - IV Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
  - **V -** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.
- **12.1)** A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

# 13) DISPOSIÇÕES FINAIS

- I Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas por e-mail (compras@piratuba.gov.br) ou pelo telefone (49) 3553 0288 ou 3553 6288.
- II Casos omissos serão dirimidos à luz da Lei nº 14.133/2021 e do regulamento municipal nº 2.103/2024, sempre com apoio da assessoria jurídica e do controle interno.
- III Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
  - i. Anexo I Declaração que a proposta compreende a integralidade dos custos;
  - ii. Anexo II Declaração Unificada;
  - iii. Anexo III Modelo de Proposta de preço;
  - iv. Anexo IV Termo de Referência;

Piratuba/SC, 30 de outubro 2024.

CARLOS ALBERTO MALTAURO Supervisor de Compras

#### **ANEXO I**

# DECLARAÇÃO QUE A PROPOSTA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

O licitante ,	inscrito no CNPJ nº,
DECLARA, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº	o 14.133/2021, que a proposta econômica
compreende a integralidade dos custos para assegurados na Constituição Federal, nas leis	
convenções coletivas de trabalho e nos termos	
data de entrega da proposta.	, de ajaciamente de conduta vigentes na
Por ser expressão da verdade, assumo inteira r pena do art. 299 do Código Penal.	esponsabilidade por esta declaração, sob
peria do art. 299 do Codigo Ferial.	
(LOCAL), (DATA).	
	_
(LICITANTE – CNPJ)	

#### **ANEXO II**

# **DECLARAÇÃO UNIFICADA**

(NOME DA EMPRESA), (CNPJ), declaro para os devidos fins, sob as penas da lei:

- a) Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- **b)** Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no <u>art. 4º da Lei nº 14.133/2021</u>;
- c) Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
- **d)** Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o <u>art. 93 da Lei nº 8.213/91</u>, se couber: e
- **e)** Cumprimento do disposto no <u>inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021</u> inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- f) Cumprimento da Lei nº 13.709/2018 LGPD.

Declaro que o referido é verdade sob as penas do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA)	
(NOME DO FORNECEDOR – CNPJ)	

#### **ANEXO III**

#### **MODELO DE PROPOSTA**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de vidros na Escola Municipal Professora Amélia Poletto Hepp de Piratuba.

Razão Social:	
Endereço:	
Cidade/Estado:	
CNPJ:	
E-mail:	
Pessoa Contrato:	
Celular/Watts:	

Lote	Item	Especificação	Quant	OURO VIDROS
	1	Vidro Temperado fixo 8mm Tamanho (4,38X1,44)	1	
	2	Vidro Temperado fixo 8mm Tamanho (3,80X1,45)	1	
	3	Vidro Temperado fixo 8mm Tamanho (3,12X1,40)	1	
	4	Vidro Temperado fixo 8mm Tamanho (1,60X1,40)	1	
1	5	Vidro Temperado fixo 8mm Tamanho (2,05X1,40)	1	
	6	Vidro Temperado fixo 8mm Tamanho (4,38X1,43)	1	
	7	Vidro Temperado fixo 8mm Tamanho (3,80X1,40)	1	
8		Vidro Temperado fixo 8mm Tamanho (3,15X1,42)	1	
	9	Vidro Temperado fixo 8mm Tamanho (1,58X1,41)	1	
		TOTAL		

0	licitante	,	inscrito	no C	NPJ	n
	, DECLARA, nos termos	do art. 63, § 1º,	da Lei nº 1	4.133/20	<u>)21</u> , q	ue a
proposta	econômica compreende a integ	gralidade dos c	ustos para	atendim	nento	dos
direitos t	rabalhistas assegurados na Cor	stituição Federa	al, nas leis	trabalhi	istas,	nas
normas ir	nfra legais, nas convenções coleti	vas de trabalho	e nos termo	os de ajı	ustam	ento
de condu	ta vigentes na data de entrega da	proposta.				
Po	or ser expressão da verdade,	assumo inteira	responsal	oilidade	por	esta
declaraçã	ão, sob pena do <u>art. 299 do Códig</u>	<u>o Penal</u> .				
(LOCAL),	, (DATA).					
(LICITAN	ITE – CNPJ)					

# ANEXO IV TERMO DE REFERÊNCIA

# SOLICITAÇÃO DE LANÇAMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

# 1. DO OBJETO, ITENS E VALOR DA AQUISIÇÃO

1.1. O presente termo tem por objeto a contratação de empresa para a instalação de vidros na Escola Municipal Professora Amélia Poletto Hepp, incluindo o fornecimento de materiais, mão-de-obra, equipamentos e ferramentas necessárias para a sua execução conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

Lote	Item	Especificação	Quant	PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO
	1	Vidro Temperado fixo 8mm Tamanho (4,38X1,44)	1	1.410,00
	2	Vidro Temperado fixo 8mm Tamanho (3,80X1,45)	1	1.240,00
	3	Vidro Temperado fixo 8mm Tamanho (3,12X1,40)	1	1.000,00
	4	Vidro Temperado fixo 8mm Tamanho (1,60X1,40)	1	560,00
1	5	Vidro Temperado fixo 8mm Tamanho (2,05X1,40)	1	688,00
	6	Vidro Temperado fixo 8mm Tamanho (4,38X1,43)	1	1.410,00
	7	Vidro Temperado fixo 8mm Tamanho (3,80X1,40)	1	1.200,00
8		Vidro Temperado fixo 8mm Tamanho (3,15X1,42)	1	1.030,00
	9	Vidro Temperado fixo 8mm Tamanho (1,58X1,41)	1	570,00
		TOTAL MÁXIMO		9.108,00

#### 2. DA JUSTIFICATIVA DO VALOR

2.1. Valor condizente com os valores anteriormente praticados e de acordo com o conteúdo a ser apresentado.

# 3. DO PRAZO/LOCAL/HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 3.1. Os materiais serão entregues e instalados até 10 dias após a assinatura do contrato.
  - 3.2. Local: Escola Municipal Professora Amélia Poletto Hepp.

#### 4. DA FINALIDADE/OBJETIVO

4.1.Tem como finalidade melhorias na estrutura física da referida escola.

#### 5. DA JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

5.1. A instalação de vidros fixos tem como objetivo melhoria na estrutura física da escola, além de contribuir para o bem-estar da comunidade escolar e para a preservação e manutenção do patrimônio público. Demonstra o compromisso com a garantia de condições adequadas para o desenvolvimento das atividades educacionais, em conformidade com os princípios de responsabilidade e eficiência na gestão pública.

#### **6. DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 6.1. O Município de Piratuba efetuará o pagamento do boleto emitido pela entidade, como forma de inscrição do servidor
- 6.2. Estará sujeito ao credor, a cobrança de eventuais despesas bancárias sobre os pagamentos (taxa bancária sobre DOC/TED/OP/OUTROS), descontando o valor correspondente da parcela a ser paga.

### 7. DA PESQUISA DE PREÇO:

7.1. A pesquisa de preço foi elaborada através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO com os seguintes prestadores de serviço proposto e valor, conforme:

Fanasitianasa	Ouent	Empresa	Empresa	Empresa
Especificação	Quant	" <b>A</b> "	"B"	"C"
Vidro Temperado fixo 8mm Tamanho (4,38X1,44)	1	1.410,00	1.700,00	2.550,00
Vidro Temperado fixo 8mm Tamanho (3,80X1,45)	1	1.240,00	1.500,00	2.200,00
Vidro Temperado fixo 8mm Tamanho (3,12X1,40)	1	1.000,00	.1.190,00	1.760,00
Vidro Temperado fixo 8mm Tamanho (1,60X1,40)	1	560,00	700,00	900,00
Vidro Temperado fixo 8mm Tamanho (2,05X1,40)	1	688,00	870,00	1.150,00
Vidro Temperado fixo 8mm Tamanho (4,38X1,43)	1	1.410,00	1.700,00	2.550,00
Vidro Temperado fixo 8mm Tamanho (3,80X1,40)	1	1.200,00	1.400,00	2.200,00
Vidro Temperado fixo 8mm Tamanho (3,15X1,42)	1	1.020,00	1.300,00	1.760,00

Vidro Temperado fixo 8mm Tamanho (1,58X1,41)	1	570,00	700,00	900,00
TOTAL		9.108,00	11.060,00	15.970,00

"Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto."

### 8. DAS DOTAÇÕES:

8.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão à seguinte dotação prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2024.

Cód. Red.	Und. Orç.	Código Dotação	Descrição
34	2.009	3.3.90 – 1.500.1001.0001	MDEF – MANUT. E DESENVOVILMENTO DO ENSINO

# 9. – DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. Fica designado conforme Decreto 2.143/2024:

Gestor de Contrato: Karla Riffel da Silva;

#### Fiscal de Contrato:

Tânia Marcia de Souza (Escola Amélia Poletto Hepp)

#### 10. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

10.1. Fundamento encontrado na Lei 14.133/2021, art. 75, II, § 3º e artigo 187, do Decreto Municipal N.2103/2024, Institui o Regulamento da Lei 14.133/2021;